

pedido vista
do Ver. WALDEMAR

LEI Nº 342 / 77.

Emenda Nº 03180

Os artigos números 17, 23, 24 e 27, passam a vigorar com asseguintes alterações e redações:-/

Art.17- fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a doar Lotes de Terra do Patrimônio Municipal, as pessoas reconhecidamente pobres, de acôrdo com o AD = REFERENDUM do Legislativo Municipal;

Art.23-Fica suprimido o parágrafo (2º) seguindo do referido artigo; e as seguintes expressões: não se venderão lotes.

Art.24- Qualquer pessoa poderá solicitar por conta propria ou de / terceiro a venda de um Lote de cada vez, de acôrdo com o / artigo 21 desta Lei;

Art.27- As doações a particularres ou a Empresas Privadas, bem como as vendas de áreas superior a 600 (seiscentos) metros quadrados, tanto nas Zona Urbanas como na suburbanas, dependerão de autorização especial do Legislativo Municipal;

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980.


João Francisco de Brito - Vereador - Presidente da Comissão de Finança e Orçamento.

Storreno Leandro
Vereador

João
Vereador
José Francisco
Vereador
Roberto
Vereador